



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Edição nº 3221 Edição Extraordinária - Ano XXII

SUMÁRIO

EXTRATOS
LEIS

2
3

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Maria Regina Suzan
Secretária de Assuntos Institucionais: Mari Carla Polizzelo Giro
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630



EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3221 Edição Extraordinária - Ano XXII, 29 de Agosto de 2024

Extrato do Termo de Contrato n.º59/2024. Processo Administrativo n.º03723/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº54/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** RUMOCERTO SOLUÇÕES TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais para uso na demarcação da sinalização horizontal de vias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante desse Contrato. **Valor:** R\$ 37.899,00 (trinta e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.00, 15.452.0003.2.099. **Prazo:** 06 (seis) meses. **Assinatura:** 26/08/2024.

LEI Nº 5.692, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

“Institui o ‘Programa Saúde nas Escolas – Todos contra a Dengue’ na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 166ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Saúde nas Escolas – Todos contra a Dengue, que tem por finalidade conscientizar os alunos sobre os cuidados a serem tomados para conter a reprodução do Mosquito *Aedes Aegypti* (responsável pela transmissão, da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela), bem como sobre a importância do combate ao mosquito.

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, também estarão englobadas ações de conscientização e prevenção da Chikungunya, da febre Zika e Febre Amarela, assegurando mecanismos que proporcionem condições para que se combata os criadouros do mosquito.

Art. 2º. O Programa Saúde nas Escolas – Todos contra a Dengue será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e atuará em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais sobre saúde pública e controle de endemias, respeitando os princípios e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O projeto poderá ser realizado por meio de ações lúdicas, com vídeos interativos, música e teatro, sempre visando à conscientização sobre a prevenção das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a importância da eliminação de criadouros.

Art. 3º. O programa incentivará a participação dos alunos, bem como seus familiares, abordando, mas não se limitando aos seguintes temas:

I – Apontar meios de transmissão e os cuidados necessários para evitar focos do Mosquito *Aedes Aegypti*;

II – Prevenção e proteção necessárias, tonando os alunos agentes propagadores dessas informações aos pais e familiares;

(Lei nº 5.692/24 – fls. 02)

III – Sintomas das doenças;

IV – Diagnóstico;

V – Importância da vacinação.

Art. 4º. O poder executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de agosto de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.693, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

“Institui o Programa Mente Saudável no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itatiba, e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 166ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Mente Saudável no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itatiba, voltado à promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos recorrentes em profissionais que atuam na rede pública municipal de ensino de Itatiba.

Art. 2º. O programa criado através da presente lei será desenvolvido em parceria com o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), através do qual serão disponibilizados atendimentos, palestras, treinamentos e outras ações voltadas ao diagnóstico e tratamento de doenças e outros problemas psicológicos causados direta ou indiretamente pelo exercício da profissão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de agosto de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.694, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre o Poder Executivo instituir o Centro de Instrução e Formação de Guardas Municipais nos termos das Leis Federais vigentes.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 167ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo institui o Centro de Instrução e Formação de Guardas Municipais (CIF), local de uso exclusivo para Formação e Aperfeiçoamento Profissional para os Agentes de Segurança Pública, ficando o Centro de Instrução e Formação designado como Setor do Departamento da Guarda Municipal, sendo diretamente subordinado ao Comando da Guarda Municipal de Itatiba, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

Art. 2º. O CIF da Guarda Municipal tem por finalidade:

I - Cursos de instrução, formação, atualização, qualificação e requalificação para Guardas Municipais;

II - Cursos de instrução, formação, atualização, qualificação e requalificação para Agentes de Segurança Pública;

III - Cursos de formação de Instrutores de Guardas Municipais;

IV - Cursos de aperfeiçoamento profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais;

V - Cursos sobre Segurança Pública e suas atividades para a Sociedade Civil, em consonância com a Escola de Governo Municipal.

Art. 3º. O Centro de Instrução e Formação tem, complementarmente, a finalidade de, cooperando com as administrações de outros municípios e do Estado, mediante Convênio ou Termo de Cooperação, realizar Cursos de Formação, Atualização e Formação para os servidores e para os Instrutores dessas autarquias.

Art. 4º. O Centro de Instrução e Formação terá por objetivos:

(Lei nº 5.694/24 – fls. 02)

I - Capacitar e habilitar os futuros e os atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização;

II - Educar os futuros Guardas Municipais, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - Desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - Propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

V - Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI - Garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional, consentâneo com a ideia força de que a Guarda Municipal de Itatiba é exemplo de cidadania.

Art. 5º. A administração, coordenação, instalação, manutenção e recursos designados para o Centro de Instrução e Formação, serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

Art. 6º. A docência será exercida por instrutores, integrantes da Guarda Municipal, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada.

Art. 7º. As atribuições, normas de funcionamento, diretrizes, ordens gerais e demais regramentos do Centro de Instrução e Formação serão instituídos por meio de normativa interna do Comandante da Guarda Municipal de Itatiba.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de agosto de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.695, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.121/2018, que ‘Dispõe sobre a proibição e punição de ações de maus-tratos e crueldade contra os animais no Município de Itatiba.’”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 167ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos XI e XII, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 5.121/2018, com a seguinte redação:

“XI - soltar os animais em vias públicas e logradouros sem coleira e/ou sem guia;

XII - deixar os animais em prédios públicos, mesmo que com coleira e guia;”

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal 5.121/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É obrigatória a presença de médico veterinário como responsável técnico em eventos agropecuários que envolvam animais vivos, para assegurar assistência técnica e clínica, visando proteger a saúde, o bem-estar e o correto manejo dos animais.”

Art. 3º. O art. 4º, da Lei Municipal 5.121/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Em caso de infração e violação desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, da autoridade competente, deixando claro ao infrator que, em caso de reincidência, estará sujeito a multa. Após esta primeira notificação o infrator terá 7 (sete) dias para regularizar as condições inadequadas, nos casos previstos no art. 2º, III, IV, V, VII, XI e XII;

II – multa pecuniária de 30 (trinta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para os casos previstos no art. 2º, I, II, VI, VIII, IX, X e art. 3º;

(Lei nº 5.695/24 – fls. 02)

III – para os casos punidos com advertência, na segunda infração, multa pecuniária de 30 (trinta) UFESP no ato da infração, caso seja verificado que as condições inadequadas não foram regularizadas;

IV – na reincidência, dentro do período de 02 (dois) anos, o valor da multa duplicar-se-á sucessivamente;

V – no caso do infrator ser pessoa jurídica e a infração tenha nexo de causalidade com a atividade exercida pelo estabelecimento, sendo uma segunda reincidência, proceder-se-á a cassação do alvará de licença e funcionamento do mesmo.”

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do art. 5º, da Lei Municipal 5.121/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. No caso das penalidades aplicadas por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório ao infrator, conforme dispõe a Lei nº 4.186/2009.”

Art. 5º. Fica acrescido o art. 6º à Lei Municipal 5.121/2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Bem Estar Animal, FUMBEA, instituído pela Lei Municipal nº 5.214, de 23 de Agosto de 2019.”

Art. 6º. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.121/2018.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de agosto de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.696, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

“Altera a Lei Municipal nº 4.666, que ‘Dispõe sobre as regras para o fornecimento do cartão vale alimentação e a concessão de reajuste do valor aos servidores da Câmara Municipal de Itatiba, na forma e condições que especifica.’”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 160ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.666/2014 passa a contar com a seguinte redação.

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único – Não terão direito ao benefício de que trata o caput.:I – aposentados;

II – pensionistas;

III – servidores afastados de suas funções.”

Art. 2º. O Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.666/2014 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O valor do Vale Alimentação será reajustado anualmente, mediante lei.”

Art. 3º. Ficam revogados o Art. 5º e o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.666/2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de agosto de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos